



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 436, de 17 de outubro de 2022

Estabelece o pagamento de décimo terceiro salário e um terço de férias aos agentes políticos no âmbito do município de Barra de Santana e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Município de Barra de Santana, por esta lei, institui a fixação de um terço de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, para vigorar a partir do exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se agentes políticos municipais os ocupantes do cargo público de Vereador(a), Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e os Secretários(as) Municipais – titulares ou adjuntos.

Art. 2º. São direitos dos Agentes Políticos deste Município:

- I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário corrente;
- II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 3º. Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/reajustar o valor dos subsídios dos agentes políticos elencados no parágrafo único do art. 1º desta lei.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Parágrafo único. O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 4º. O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores do município.

Art. 5º. O terço de férias constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente político e corresponderá 1/3 do valor relativo ao subsídio ou vencimento de um mês daquele período aquisitivo.

Art. 6º. Caso o(a) Vereador(a), Prefeito(a) Municipal, o(a) Vice-Prefeito(a), ou Secretário(a) Municipal – titular ou adjunto – deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á quitado proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 17 de outubro de 2022.


CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional